PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.646, DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências .

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º. São princípios norteadores da instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

I. Promoção do Direito humano à alimentação;

II. Atuação integrada dos Poderes do Município e das entidades representativas da sociedade;

III. Diagnóstico da situação da insegurança alimentar;

IV. Estímulo à produção de alimentos no Município;

V. Repartição eqüitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando a erradicação da pobreza;

VI. Controle social da Gestão do COMSEA.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional:

I. Coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento;

II Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III. Promover e coordenar campanhas educativas e conscientização da população;

.....

IV. Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

V. Desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI. Promover diagnóstico da situação de carências alimentar e nutricional;

VII. Estimular a criação de núcleos de apoio ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nas vilas da cidade, através das Associação de Moradores;

VIII. Participar da Conferencia Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul;

IX. Elaborar o Regimento Interno;

X. Desenvolver outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será de 24 membros, titulares e respectivos suplentes, entre os órgãos públicos e sociedade civil organizada.

§ 1º- Comporão o COMSEA:

I - Como entidades públicas:

a) Secretaria Municipal da Fazenda;
b) Secretaria Municipal de Planejamento;
c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde;
f) Secretaria Estadual Agricultura
g) Fundação Gaúcha do Trabalho
h) 19ª Coordenadoria de Educação

II – Representação da sociedade civil, em nº de 8 (oito), de livre escolha do comitê Binacional pela superação da Miséria e da Fome;

III – Como entidades da sociedade civil organizada:

a) Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados (SIAN);
b) Creche Pai Sete;
c) Lar das Meninas de Sant'Ana do Livramento;
d) Associação Comercial e Industrial (ACIL);
e) Universidade da Região da Campanha (URCAMP);
f) Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS);
g) União das Associações de Moradores (UNAMOS);
h) Central de Movimentos Populares (CMP).

.....

§2º - Serão convidados a participar do COMSEA, com direito à voz, os representantes das seguintes instituições.

I- Banco do Brasil;
II- Caixa Econômica Federal;
III- Banrisul;
IV- Ministério Público;
V- OAB;
VI- Poder judiciário;
VII- Poder Legislativo;
VIII- Conselhos Municipais.

Art. 5º - O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente, por maioria de dois terços.

§ 1º - Os membros do COMSEA, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Os membros do COMSEA não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será considerado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem.

§ 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 6º - A Estrutura, o funcionamento e a organização do COMSEA serão abertos e suas despesas deverão constar no orçamento Municipal, em rubrica separada.

Art. 7º - Fica a cargo do Poder Executivo prover toda a estrutura para o bom funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional.

Art 8º - O Conselho mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Agosto de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário Municipal de Administração